

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 655/2004

EMENTA:

SOLICITA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA”.

Autor(es): Deputado COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, seja oficiado à Senhora Governadora, solicitando o envio de mensagem a esta Assembléia Legislativa, efetivando o pedido deste, consoante sugestões contidas no seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recriar a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu – APA Guandu, com fundamentos nos princípios da Lei 3239 de 02 de agosto de 1999, estabelecendo as ações prioritárias para a proteção ambiental do rio **Guandu** e de seus afluentes, objetivando a defesa da quantidade e da qualidade da água que abastece mais de 9 milhões de cidadãos fluminenses.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Rio **Guandu**, deverá defender seu curso de água, desde a Usina Pereira Passos até a sua desembocadura na **Baía de Sepetiba**, incluindo os trechos denominados Ribeirão das Lajes (trecho de montante), Rio **Guandu** (trecho intermediário) e Canal de São Francisco (trecho de jusante), assim como as cabeceiras e seus afluentes rios Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos de proteção ambiental, adotará as medidas necessárias para realizar o controle da poluição, auditorias ambientais, nos termos da Lei 1898/91, o controle da disposição final de resíduos sólidos, nos termos da Lei 4191/2003, bem como todas as medidas preventivas, participativas, educativas (nos termos da Lei 3325/99) visando à preservação da quantidade e da qualidade da água do Rio Guandu e seus afluentes.

Art. 4º - O Conselho Gestor da APA deverá obedecer aos princípios estabelecidos da Lei 3239/99, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala da Comissão de Indicações Legislativas, em 6 de abril de 2004.

Deputada **APARECIDA PANISSET**

Presidente

Deputado **WASHINGTON REIS**

Vice-Presidente

Deputado **PAULO RAMOS**

JUSTIFICATIVA

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20040600655	Autor	COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS
---------------	-------------	--------------	--

Protocolo		Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	03/06/2004	Despacho	03/06/2004
Publicação	04/06/2004	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir

▼ TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 655/2004

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public	Autor(es)	
▼ Indicação Legislativa						
▼ 20040600655						
		 SOLICITA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM QUE "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA". => 20040600655 => {A imprimir }			04/06/2004	Comissão De Indicações Legislativas
	Discussão Única => 20040600655 => Proposição => Encerrada sem debates				06/10/2004	
	Votação => 20040600655 => Proposição => Aprovado (a) (s)				06/10/2004	
	Arquivo => 20040600655				21/12/2004	
	Resultado Final => 20040600655 => Indicação Legislativa 655/2004					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

Fonte:

http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/8a8dc55bbe38077283256ea6006d4d5d?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba